



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado 05 de agosto de 2009. DODF Nº 151, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 168/2009-CEDF

Processo nº 460.000613/2009

Interessado: **Pedro Henrique Guimarães D'Oliveira Nobre**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Pedro Henrique Guimarães D'Oliveira Nobre, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília, Brasília - DF, em 2006 e 2007, correspondentes à 1ª e 2ª séries.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3860 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Pedro Henrique Guimarães D'Oliveira Nobre, no St. Francis High School em Traverse City, Michigan, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2009

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**

Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/7/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal